

GP-RIM-1843/2024

Sorocaba, 08 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1954/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer esclarecimentos e providências acerca da necessidade de renovação do cartão de idoso para estacionamento e a legalidade do guinchamento de veículos com cartão vencido, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Mobilidade:

- 1) O cartão do idoso é regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito e quando vencido, perde a sua validade, cabendo multa e recolhimento do veículo.
- 2) O cartão do idoso é confeccionado com vencimento de 05 anos, ficando sob responsabilidade de cada requerente solicitar a autorização.
- 3) O cidadão pode comparecer em qualquer unidade da Casa do Cidadão ou na própria SEMOB para requerer o documento que será expedido no prazo máximo de até 05 dias.
- 4) Não existem registros.
- 5) A emissão de documento é simplificada.
- 6) A legislação de trânsito é federal, não cabendo à Estados e Municípios legislar sobre a matéria.
- 7) Não há essa possibilidade.
- 8) Os direitos dos idosos são garantidos plenamente, bastando aos mesmos seguir as normas vigentes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Relações Institucionais e Metropolitanas
cumulativamente

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

